

CÓDIGO DE CONDUTA

SGF

Índice

Capítulo I - Objeto e Âmbito de aplicação	3
Artigo 1.º - Objeto.....	3
Artigo 2.º - Âmbito.....	3
Artigo 3.º - Objetivos.....	3
Capítulo II - Missão e Valores	3
Artigo 4.º - Missão.....	3
Artigo 5.º - Valores.....	4
CAPÍTULO III - Princípios e deveres gerais	4
Artigo 6.º - Princípios gerais.....	4
Artigo 7.º - Responsabilidade Social e Ambiente.....	5
Capítulo IV - Organização Interna	5
Artigo 8.º - Princípios gerais.....	5
Artigo 9.º - Independência de interesses.....	5
Artigo 10.º - Fiscalidade.....	5
Artigo 11.º - Branqueamento de Capitais.....	6
Artigo 12.º - Reclamações de Clientes.....	6
Artigo 13.º - Produção de documentos escritos.....	6
Artigo 14.º - Utilização de Ativos.....	6
Artigo 15.º - Relação entre Colaboradores.....	6
Artigo 16.º - Comunicação de Irregularidades.....	7
Artigo 17.º - Informação e publicidade.....	7
Capítulo V - Deontologia e Ética Profissional	7
Artigo 18.º - Conflito de interesses.....	7
Artigo 19.º - Aceitação de Ofertas e Vantagens.....	7
Artigo 20.º - Dever de sigilo.....	8
Artigo 21.º - Proteção de dados.....	8
Artigo 22.º - Abuso de informação privilegiada.....	8
Artigo 23.º - Cultura Anti-Fraude.....	8
Artigo 24.º - Corrupção.....	8

Capítulo VI - Relacionamento com terceiros.....	8
Artigo 25.º - Relações com o Mercado (Clientes e Parceiros).....	8
Artigo 26.º - Proteção do Património	9
Artigo 27.º - Relações com autoridades públicas e com entidades de supervisão	9
Artigo 28.º - Relações com Fornecedores.....	9
Capítulo VII - Disposições Gerais e Finais.....	9
Artigo 29.º - Cumprimento.....	9
Artigo 30.º - Infração Disciplinar.....	9
Artigo 31.º - Entrada em vigor	9

Capítulo I - Objeto e Âmbito de aplicação

Artigo 1.º - Objeto

O presente código de conduta consagra os princípios de atuação e normas de conduta profissional observados pela GOLDEN-SGF, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., doravante designada apenas por SGF, no exercício da sua atividade de gestão de Fundos de Pensões.

Artigo 2.º - Âmbito

1. O presente Código de Conduta vincula os membros dos órgãos sociais da SGF, os seus trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional, todos adiante designados por Colaboradores.
2. Para efeitos do presente código entende-se por Clientes os Associados, Participantes, Contribuintes e Beneficiários dos Fundos de Pensões geridos, ou que venham a ser geridos pela SGF.

Artigo 3.º - Objetivos

O presente código de conduta tem por objetivo:

- Assegurar o cumprimento das regras e deveres dispostas na lei no que respeita à atividade desenvolvida pela SGF, bem como assegurar que a mesma será prosseguida de acordo com um rigoroso conjunto de princípios deontológicos e sentido de responsabilidade social, visando a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência, idoneidade e transparência.
- Estabelecer o referencial de conduta a observar pelos Colaboradores no relacionamento interno e externo necessário no âmbito das suas funções.
- Promover, no estrito respeito pela lei e pelas regras de boas práticas, a realização dos objetivos da SGF em consonância com os interesses dos seus Clientes, Acionistas, Colaboradores, Mediadores e outros parceiros de mercado.
- Preservar os mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação.

Capítulo II - Missão e Valores

Artigo 4.º - Missão

1. A missão que a SGF assume perante os seus Clientes, é a de consolidar a posição de Parceiro na Poupança, procurando estabelecer parcerias duráveis que promovam a imagem da SGF como uma instituição sólida, fiável e cujo único objetivo é a gestão de reformas dentro de parâmetros de risco toleráveis e de forma socialmente responsável.
2. Na prossecução da sua missão, a SGF pauta-se por um comportamento de total equidade no tratamento dos seus Clientes, por rigorosos métodos de trabalho e por

uma constante atualização do conhecimento e ferramentas que suportam a sua atividade.

Artigo 5.º - Valores

A atividade da SGF e a conduta dos seus Colaboradores rege-se pelos seguintes valores fundamentais:

- **Legalidade** - agir sempre em conformidade com a lei e os regulamentos emanados pelas autoridades competentes bem como com todas as regras deontológicas que se encontram previstas no presente código ou nos códigos de conduta específicos aplicáveis às atividades a que cada Colaborador se encontra adstrito.
- **Integridade e Honestidade** - pautar o seu desempenho pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade pessoais, abstendo-se de aceitar de terceiros qualquer tipo de compensação, favor ou vantagem por ato praticado ao serviço da SGF e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses pessoais e institucionais.
- **Competência** - executar as atividades a que se encontram adstritos de modo competente e fiável com rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, sentido de economia e racional uso dos recursos, em respeito absoluto pelos interesses dos Clientes e da SGF.
- **Cooperação e transparência** - pautar as relações com os interlocutores internos e externos num quadro de confiança, de forma correta e leal, com adequado sentido de cooperação e assegurar a disponibilização, de forma clara e fidedigna, da informação que no respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis deva ser prestada.
- **Diligência** - proceder com a diligência de um gestor criterioso e prudente, de acordo com o princípio de repartição de risco e da segurança das aplicações, privilegiando o estrito interesse dos Clientes.
- **Imparcialidade e Igualdade** - acompanhar, numa postura de equidistância, os assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre os diversos interlocutores, garantindo a todos um tratamento igual e sem qualquer tipo de discriminação.

CAPÍTULO III - Princípios e deveres gerais

Artigo 6.º - Princípios gerais

A SGF e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções no respeito pelos elevados princípios éticos e deontológicos, orientados pela prática dos valores estabelecidos no artigo 5.º nas relações com os Clientes, Colaboradores, Acionistas, Fornecedores, Autoridades Oficiais de Supervisão e outras Instituições.

Artigo 7.º - Responsabilidade Social e Ambiente

1. No exercício da sua atividade a SGF e os seus Colaboradores deverão respeitar os valores da pessoa humana e da sua dignidade e os da preservação do património, do ambiente e da sustentabilidade, dedicando adequada atenção aos temas de responsabilidade social da atividade prosseguida, da inovação da valorização e aperfeiçoamento das pessoas e dos conhecimentos técnicos bem como ao estabelecimento de parcerias duráveis que promovam a imagem da SGF como uma instituição sólida e unida em torno de um único objetivo, a gestão de poupanças para a reforma e que conduzam a um crescimento sustentável e devidamente orientado.
2. Os Colaboradores têm a preocupação de minimizar os impactos ambientais resultantes do exercício das respetivas funções, procurando a constante otimização dos recursos disponíveis e a prevenção de desperdícios.

Capítulo IV - Organização Interna

Artigo 8.º - Princípios gerais

Com vista ao cumprimento do estabelecido no presente Código de Conduta, os Colaboradores da SGF solicitam aos respetivos superiores hierárquicos orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvida que se lhes coloquem a propósitos das matérias a que o mesmo se reporta, competindo à Administração a resolução definitiva de situações a esclarecer.

Artigo 9.º - Independência de interesses

Os Colaboradores da SGF estão adstritos ao dever de respeitar a independência entre:

- os interesses da SGF e dos seus Clientes;
- os interesses dos Clientes entre si;
- os seus interesses pessoais e os da SGF e dos Clientes, evitando situações suscetíveis de originar conflito entre esses interesses.

Artigo 10.º - Fiscalidade

1. Todos os serviços prestados ou operações realizadas com Clientes respeitam integralmente o disposto na lei e na regulamentação em vigor em matéria tributária (impostos e taxas), recusando a SGF a prestação de qualquer serviço ou a realização de qualquer operação que envolva, manifesta ou dissimuladamente, a violação das referidas normas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior os Colaboradores reportam ao seu superior hierárquico em caso de dúvida sobre a conformidade legal do serviço a prestar ou operação a realizar, para que seja possível obter o esclarecimento das mesmas, nomeadamente através da realização de consulta formal à Administração Fiscal.

Artigo 11.º - Branqueamento de Capitais

1. Os Colaboradores adotam todos os procedimentos instituídos pela lei e pelos normativos internos da SGF no sentido de evitar todas as operações suscetíveis de se encontrarem relacionadas com o branqueamento de capitais.
2. Os Colaboradores com funções comerciais cumprem os procedimentos instituídos de identificação de Clientes e mantêm um acompanhamento continuado da relação de negócio, analisando as operações realizadas no decurso dessa relação e verificam a respetiva conformidade com a informação previamente obtida e com o conhecimento que têm do cliente, atendendo entre outros fatores a alterações significativas dos padrões entre as operações efetuadas e o perfil do cliente.

Artigo 12.º - Reclamações de Clientes

As reclamações apresentadas pelos Clientes são prontamente transmitidas ao Responsável designado pelo Conselho de Administração, competindo a este Responsável tomar as medidas que tiver por convenientes para que aquelas sejam apreciadas e para que seja transmitida uma resposta, no menor espaço de tempo possível, ao Cliente que lhes deu origem. Sempre que estejam em causa anomalias no normal funcionamento dos serviços, as mesmas serão reportadas por este Responsável ao Conselho de Administração.

Artigo 13.º - Produção de documentos escritos

Todas as comunicações escritas, incluindo agendas, atas de reuniões, documentos de trabalho, tomadas de posição, bem como outros documentos relacionados com a atividade da SGF, qualquer que seja o respetivo suporte, são redigidas de forma clara e facilmente inteligível, reduzindo ao mínimo as dúvidas de interpretação.

Artigo 14.º - Utilização de Ativos

Todos os Colaboradores da SGF são responsáveis pela proteção dos ativos, tanto tangíveis como intangíveis da SGF (por exemplo a propriedade intelectual), sendo os mesmos utilizados apenas no âmbito das atividades profissionais dos Colaboradores ao serviço da SGF e sempre com respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 15.º - Relação entre Colaboradores

Para além do respeito pelos princípios fundamentais enunciados no artigo 3.º do presente Código, as relações entre todos os Colaboradores desenvolvem-se:

- Num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, de solidariedade, de urbanidade, de lealdade e de observância das instruções emanadas dos superiores hierárquicos em matéria de serviço;
- Num ambiente de afirmação dos princípios de rigor, competência, responsabilidade, colaboração, discrição, confiança, não discriminação e valorização de cada indivíduo.

- Não são toleráveis comportamentos considerados hostis, desrespeitosos, abusivos e/ou humilhantes em particular os que se possam consubstanciar em assédio, violência ou ameaça de violência e perseguição racial.

Artigo 16.º - Comunicação de Irregularidades

1. Os Colaboradores da SGF comunicam qualquer prática de irregularidades que detetem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, ao Conselho de Administração, por escrito e com todos os elementos que o Colaborador disponha e que julgue pertinente para a avaliação da mesma, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos financeiros ou de imagem à SGF ou aos seus Clientes.
2. Os Colaboradores podem solicitar que a origem da comunicação seja tratada de forma confidencial.

Artigo 17.º - Informação e publicidade

1. A prestação de informação, obrigatória ou facultativa, aos Clientes, às autoridades competentes e ao público em geral é efetuada com observância rigorosa das disposições legais e observância dos princípios de identificabilidade, da verdade, da licitude, da leal concorrência e dos direitos dos associados, contribuintes, participantes ou beneficiários dos Fundos de Pensões.
2. A publicidade sobre a SGF ou sobre os Fundos de Pensões geridos é promovida tendo em conta o regime geral da publicidade e em especial as normas emitidas pelas entidades de supervisão que se aplicam a esta matéria.
3. Aos Clientes são prestadas todas as informações relativamente aos serviços oferecidos, bem como todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada.

Capítulo V - Deontologia e Ética Profissional

Artigo 18.º - Conflito de interesses

Os Colaboradores comunicam prontamente à sua hierarquia qualquer conflito de interesses ou de deveres que possa comprometer a observância das regras de conduta resultantes do presente código ou de qualquer outra disposição legal ou regulamentar. Em caso de dúvida o assunto deverá ser submetido ao Conselho de Administração.

Artigo 19.º - Aceitação de Ofertas e Vantagens

1. Os Colaboradores da SGF, seus parentes ou pessoas consigo relacionadas, não solicitam, recebem ou aceitam de Clientes, fornecedores ou de terceiros qualquer oferta, convite, recompensa, favor ou outro benefício semelhante, desde que tal oferta se relacione com a atividade da SGF. Não se incluem nesta proibição os objetos de propaganda de escasso valor, ofertas e convites com limites inferiores aos considerados razoáveis pelos usos sociais, ofertas ocasionais e devidas a

situações festivas (tais como Natal ou casamento) desde que as mesmas não sejam prestadas em numerário e o seu valor seja razoável.

2. Em qualquer caso, os Colaboradores reportam á Área de *Compliance* a obtenção de ofertas que suspeitem possam ser devidas a uma tentativa de afetar a sua imparcialidade e a obtenção de qualquer oferta de valor superior a metade do Salário Mínimo Nacional em vigor.

Artigo 20.º - Dever de sigilo

1. Os destinatários do presente código garantirão a confidencialidade sobre os assuntos da SGF, dos seus clientes e fornecedores. A informação a que tenham acesso só pode ser utilizada no interesse da empresa e mediante autorização desta. O dever de sigilo cessa apenas nas situações previstas na lei e mantém-se para além da eventual cessão de funções na SGF.

Artigo 21.º - Proteção de dados

Os Colaboradores cumprem todas as disposições sobre proteção de dados constantes da lei, nomeadamente a Lei de Proteção de Dados Pessoais designadamente no que se refere a dados sensíveis.

Artigo 22.º - Abuso de informação privilegiada

Os Colaboradores não divulgam informação interna a pessoas não autorizadas, tal como não fazem recomendações de investimento baseadas em informação interna a terceiros não autorizadas.

Artigo 23.º - Cultura Anti-Fraude

Os Colaboradores empenham-se para que a SGF não seja vítima de, ou cúmplice em, atividades fraudulentas, comunicando qualquer suspeita ao Conselho de Administração.

Artigo 24.º - Corrupção

A SGF rejeita todas as formas de corrupção, ativa e passiva, quer através de atos de omissão quer por via da criação e manutenção de favoritismo de situações irregulares.

Capítulo VI - Relacionamento com terceiros

Artigo 25.º - Relações com o Mercado (Clientes e Parceiros)

1. No relacionamento com o mercado, os Colaboradores da SGF, têm uma atitude profissional, assente no diálogo e nos princípios da imparcialidade e igualdade de tratamento, não efetuando qualquer discriminação injustificada, e respondendo a todas as solicitações com prontidão, cortesia, rigor e apropriada abertura.
2. Os compromissos constantes de contratos e protocolos estão sempre presentes e ficam salvaguardados no quadro destas relações.

Artigo 26.º - Proteção do Património

Os Colaboradores asseguram, por todos os meios ao seu dispor, e tendo em consideração os critérios de um gestor prudente, a proteção dos ativos cuja gestão lhes tenha sido confiada quer no que respeita aos Fundos de Pensões geridos, quer no que respeita à SGF.

Artigo 27.º - Relações com autoridades públicas e com entidades de supervisão

Os Colaboradores da SGF colaboram ativamente, dentro do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividade e de competência, com as autoridades públicas e com as entidades de supervisão, respondendo com diligência a todas as solicitações.

Artigo 28.º - Relações com Fornecedores

A aquisição de bens e serviços pela SGF pauta-se por princípios de eficácia, operacionalidade e economia, sendo assegurada equidade e transparência no relacionamento com os diversos fornecedores, perseverando confiança e ética, tendo sempre presente o princípio da eficiência e integridade

Capítulo VII - Disposições Gerais e Finais

Artigo 29.º - Cumprimento

A SGF assegurará a necessária divulgação e explicação das regras contidas no presente código de conduta, de modo a alcançar a garantia de que o seu conteúdo é interiorizado.

O presente Código de Conduta faz parte do conjunto do sistema de normas internas a respeitar por todos os Colaboradores, as quais foram oportunamente divulgadas e se encontram disponíveis a todo o tempo.

Artigo 30.º - Infração Disciplinar

A violação por parte dos Colaboradores das normas previstas no presente Código de Conduta constitui infração disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

Artigo 31.º - Entrada em vigor

O presente Código de Conduta foi aprovado na reunião do Conselho de Administração no dia 23 de setembro de 2011, entrando em vigor nessa data.

Atualizado em 18 de maio de 2023